



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR OCTAVIO SAMPAIO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4439/2023

**DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO
TERRITORIAL E HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DE
TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS**

Art. 1º - As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º - As entidades descritas no artigo primeiro poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A competição de tiro remete ao advento da pólvora, que foi criada na China durante a Idade Média. No, entanto, foram os árabes que a levaram ao solo europeu. Lá, surgiram os primeiros torneios de tiro ao alvo com armas de fogo, apenas no século XIX, com competições na Suécia, logo se alastrando para o restante da Europa. Uma das entidades mais importantes no desenvolvimento do esporte foi a *National Rifle Association*, dos Estados Unidos, fundada em 1871.

O tiro desportivo é uma atividade surgida inicialmente dentro da atividade militar, as linhas de tiro utilizadas nos combates serviram como modelo para as primeiras competições, com disputas nas posições deitado, de joelhos e em pé.

Conforme explica o Comitê Olímpico do Brasil, o tiro esportivo esteve presente nos Jogos Olímpicos desde a primeira edição, em 1896, em Atenas. Até 1964, em Tóquio, somente os homens participavam, as primeiras mulheres competiram na Cidade do México-1968, nas provas com os homens. As primeiras disputas exclusivamente femininas surgiram em Los Angeles-1984, em duas categorias: pistola de ar e carabina de ar. Atualmente, o tiro esportivo é disputado em 15 categorias, sendo nove masculinas e seis femininas.

O Brasil estreou sua participação em Jogos Olímpicos na edição de Antuérpia 1920, e já estreou com medalhas. Ao todo, foram três: uma de ouro, uma de prata e outra de bronze, todas no tiro esportivo.

A modalidade tem longa história no Brasil, segundo o exército brasileiro, o esporte veio para o Brasil em meados do século XIX, com a imigração europeia, principalmente alemães e italianos que se fixaram nos estados da região Sul. Em consequência dos costumes europeus e da abundância de caça na região foram fundados diversos Clubes de Caça e Pesca.

Data do Processo: 30/08/2023 - 14:17:20
Processo: 4439/2023

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2023054600040187443

Assim, o tiro esportivo começou em nossa pátria como a competição do "Tiro ao Rei", disputada nas Colônias Alemãs.

A atividade esportiva, que tem atraído um número crescente de praticantes e é conhecida por contribuir para a melhoria da habilidade física e técnica dos participantes, além de promover o senso de responsabilidade, disciplina e respeito.

Recentemente o Decreto Federal n. 11.615/23, art. 38, I, criou restrição de distanciamento, sob a justificativa de requisito de segurança pública, das entidades de tiro desportivo em relação a outros estabelecimentos de ensino. Em relação ao horário, o mesmo artigo do citado Decreto, no inciso III, fixou horário de funcionamento entre as seis horas e as vinte e duas horas.

É fundamental destacar que os clubes de tiro são espaços completamente fechados, sem acesso visual interno, a partir do exterior, e dotados de equipamentos de segurança aprovados pelo Exército Brasileiro. Além disso, o acesso e seus frequentadores são identificados e habilitados para prática ou interesse no esporte.

A restrição territorial e de horário imposta pela União interfere na competência municipal prevista no art. 30, I e VIII da Constituição Federal, que atribui ao Ente Federativo a promoção do adequado ordenamento territorial.

Além disso, a entidade de tiro, por ensinar alunos por intermédio de instrutores, é uma instituição de ensino e distanciar atividades que atuam no mesmo ramo ofende a liberdade econômica, ainda mais sob o questionável argumento de segurança pública, o que carece de dados mínimos, estatísticas e justificativas concretas sob essa finalidade. Leis Municipais que fixaram distanciamento entre atividades já foram declaradas inconstitucionais, tendo o tema sido afetado em enunciado de Súmula Vinculante n. 49 pelo STF:

“ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área”.

No tocante ao horário de atividade, também limitado pelo Decreto da União, igualmente se trata de interferência na competência local, pois a restrição imposta, proibindo o funcionamento de clubes entre vinte e duas horas e seis da manhã, além de não ser matéria afeta à União, dificulta o acesso ao esporte. O tema também é sumulado de maneira vinculante no enunciado n. 38:

“é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”.

Ademais, há de ressaltar a obrigação do Estado em fomentar práticas desportivas e não dificultá-las, conforme expressa previsão constante no art. 217 da Constituição Federal, ao garantir o funcionamento das escolas e clubes de tiro desportivo em nosso município coaduna-se com essa obrigação constitucional, visto que nossa intenção é estimular o esporte.

Por fim, é imprescindível ressaltar a relevância histórica do tiro desportivo para o Brasil. Rememorando a conquista pioneira do primeiro ouro brasileiro nos Jogos Olímpicos de Antuérpia, em 1920, nessa modalidade esportiva, evidenciamos a tradição e o potencial dos atletas brasileiros nessa atividade desportiva. Assim, ao fomentar a prática do tiro desportivo em nossa cidade, honramos nossa história esportiva e inspiramos futuras gerações de atletas.

Diante do exposto, este projeto de lei, respaldado pelo Artigo 30, Inciso I e VIII e Artigo 217, da Constituição Federal, representa uma medida essencial para garantir e incentivar o desenvolvimento saudável do tiro desportivo em nossa cidade.

Além disso, buscamos contribuir com o ordenamento urbano, promover o turismo esportivo e valorizar a história do tiro desportivo no Brasil, inspirados pela memorável conquista do primeiro ouro brasileiro nos Jogos Olímpicos de Antuérpia.

Sendo assim, certo da importância do Projeto para incentivar e resguardar a prática do esporte no município de Petrópolis, muito respeitosamente, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que seja, ao final, aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2023



OCTAVIO SAMPAIO
Vereador